

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-4 SET 1115570

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º R.T.D.-RJ-Reg. nº 1115570
Emolumento R\$ 788,20
Distribuidor R\$ 27,54
PMCM/V/Mutue Acoterj. R\$ 27,50
Fet/Fundperj/Fundperj/FundarPer 267,98
Total R\$ 1111,22



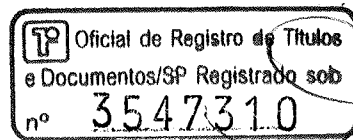
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., A PRUMO LOGÍSTICA S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. COM INTERVENIÊNCIA DA RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., NA FORMA ABAIXO:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo", e em conjunto com a Porto do Açú, "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na



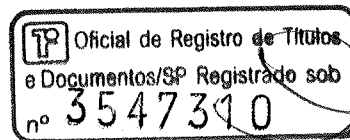
cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia"), Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, estas últimas representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:





RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açú, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açú, sendo esta a única obra que é realizada no T1 ("Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açú realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quintanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX e a EIG Flame (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

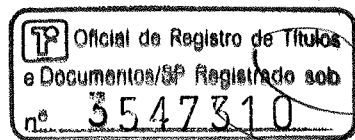
4. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

6. São condições precedentes para o desembolso dos recursos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Amores
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





decorrentes do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento Direto BNDES e para assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Fazenda Caruara detidas pelas Fiduciantes nesta data e/ou que venham a ser detidas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

7. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

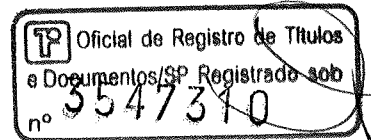
"Ações Alienadas" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

"Afiliadas" significa com relação (i) a EIG LLX e EIG Flame (a) o Energy Fund XVI (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açu), (b) qualquer Pessoa controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente controlada pela EIG LLX e/ou EIG Flame; e (ii) à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com referida parte;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Financiamento Direto BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

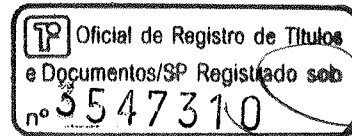
“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“EIG Flame” significa a EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.014/0001-97;

“EIG LLX” significa a EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2, Boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arimenes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação à Porto do Açú ou a Prumo, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa a Prumo Logística S.A. (atual denominação de “*LLX Logística S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-01022-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



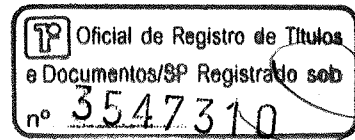
PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os "Bens Alienados"):

- I. todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação das Fiduciantes e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e
- II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Artunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



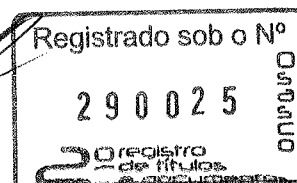
bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0101-75, Rua da Guirlanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Artunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Fazenda Caruara é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de Evento de Execução, entregá-los) às Partes Garantidas, ou a quem quaisquer das Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia à Fazenda Caruara nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

Em caso de ocorrência de um Evento de Execução, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante





formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fazenda Caruara declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciantes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, a Fazenda Caruara a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados (inclusive o livro de registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, bem como os demais livros societários), conforme descritos nesta Cláusula Primeira, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas, somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciantes e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.



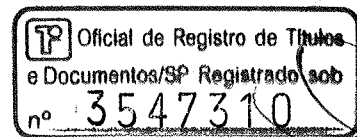
PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nesta Cláusula Primeira, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, as Fiduciantes manterão o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na Cláusula Quarta e no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações distribuídos regularmente às Fiduciantes enquanto não configurado qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens "iii", "xxix" e "xxx", ou nos itens "a", "u" e "v" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites para distribuição de lucros autorizados pelos Documentos do Financiamento, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA REGISTRO

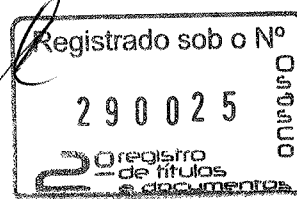
No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, as Fiduciantes deverão registrar a constituição da alienação fiduciária ora criada junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da Fazenda Caruara de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *"Na presente data fica constituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A.") ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), PRUMO*

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A.") ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pela Fazenda Caruara, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia". As Fiduciantes deverão entregar às Partes Garantidas, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, as Fiduciantes deverão, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das cidades de São João da Barra e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e (iv) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Fiduciantes e/ou da Fazenda Caruara. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que as Fiduciantes tenham recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, as Fiduciantes e a Fazenda Caruara comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Fiduciantes e da Fazenda Caruara previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Fiduciantes e da Fazenda Caruara permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Fiduciantes e à Fazenda Caruara.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

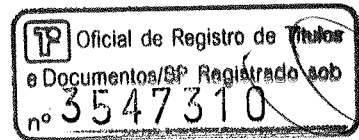
PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fazenda Caruara e as Fiduciantes deverão praticar, bem como as Fiduciantes deverão fazer com que a Fazenda Caruara e quaisquer Afiliadas (inclusive as Afiliadas da EIG LLX e EIG Flame), conforme aplicável, pratiquem, todos os atos previstos nesta Cláusula Segunda, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Fazenda Caruara de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelas Fiduciantes e/ou por quaisquer Afiliadas, conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as Fiduciantes ou a Fazenda Caruara ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um





aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Fazenda Caruara, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

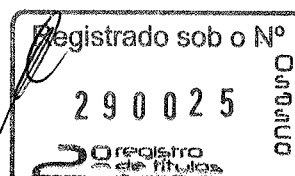
TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciárias reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus estatutos sociais e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo assinados têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Fazenda Caruara, detidas nesta data pelas Fiduciárias, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Primeira;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



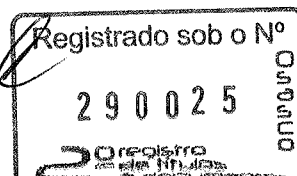


- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda acima;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciantes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VI ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. tem pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quintanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura





do aditivo mencionado na Cláusula Segunda, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

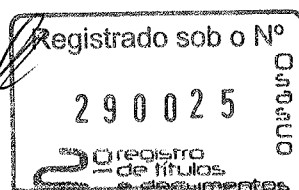
QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Fiduciantes neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

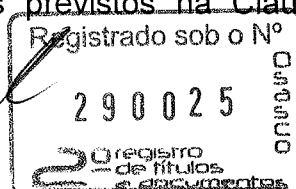
- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento; ou (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas em relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. obrigam-se, às suas expensas, a vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula Primeira acima, cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos termos do presente Contrato quaisquer ações de emissão da Fazenda

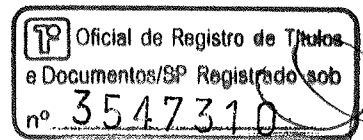
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- Caruara que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- V. obrigam-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tomem inverídicas ou inexatas;
- VII. obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Fiduciárias deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IX. a Prumo expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Fazenda Caruara, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula Quinta deste

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

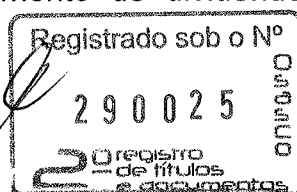


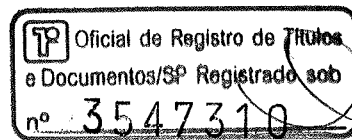


Contrato;

- X. a Porto do Açú obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula Quinta deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e a Prumo obriga-se a renovar a respectiva procuração para excussão dos Bens Alienados anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;
- XI. caso sejam propostas contra as Fiduciárias e/ou Fazenda Caruara e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, as Fiduciárias e/ou a Fazenda Caruara obrigam-se a:
- (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XII. expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Fiduciárias de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. obrigam-se a fazer com que a Fazenda Caruara mantenha sua existência social;
- XIV. obrigam-se a fazer com que a Fazenda Caruara não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- XV. obrigam-se a deliberar o pagamento de dividendos e de juros sobre

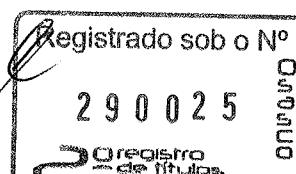
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arturdes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

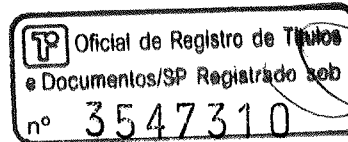




- capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos da Fazenda Caruara nos termos previstos nos Documentos do Financiamento;
- XVI. obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Fazenda Caruara, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos demais Documentos do Financiamento;
- XVII. obrigam-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Fazenda Caruara; (b) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Fazenda Caruara; (c) não propor, e não permitir que a Fazenda Caruara proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Fazenda Caruara ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVIII. obrigam-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- XIX. permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os da Fazenda Caruara a qualquer momento;
- XX. obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato; e
- XXI. obrigam-se a integralizar as ações subscritas em um evento de aumento de capital da Fazenda Caruara, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens "iii", "xxix" e "xxx", ou previsto na Cláusula

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





6.1.2 da Escritura de Emissão, que não os eventos previstos nos itens “a”, “u” e “v”, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressalvados acima.

QUINTA

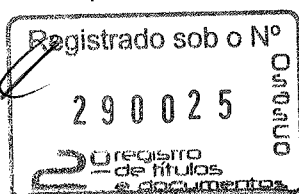
EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUBROGAÇÃO

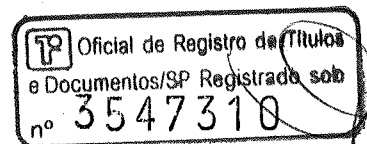
Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil, assegurado: (i) o envio de mera notificação às Fiduciárias acerca da execução da presente garantia; (ii) a oportunidade para que as Fiduciárias ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando as Fiduciárias todas as

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva





despesas devidamente comprovadas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, as Fiduciantes permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciantes dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prumo renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terá qualquer direito de reaver da Fazenda Caruara, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Prumo reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Fazenda Caruara, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Fazenda Caruara, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prumo reconhece que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Prumo é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Fazenda Caruara, após

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva



pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

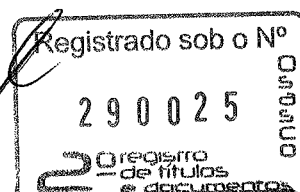
PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo a Prumo, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou qualquer de suas Afiliadas, (i) optar, sem que a isto esteja obrigada, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Porto do Açu às Partes Garantidas, e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercer, na sua plenitude, o direito de subrogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de subrogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "i", a Prumo ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Fazenda Caruara por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas, Bradesco e o Santander terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento *pari passu* das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO QUINTO

Durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, às Fiduciárias, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Fiduciárias e Fazenda Caruara praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de



quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Fiduciárias poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração, que possa causar Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização e/ou do Contrato de Adesão;
- III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Fazenda Caruara ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Fazenda Caruara;
- IV. a redução do capital social da Fazenda Caruara;
- V. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da Fazenda Caruara em desacordo com os Documentos do Financiamento;
- VI. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- VII. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas, exceto financiamentos expressamente autorizados no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- VIII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;

- IX. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
- X. a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

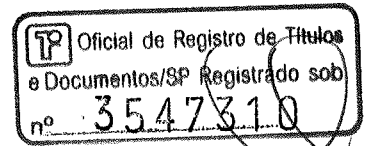
Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, as Fiduciárias obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecer a uma assembleia geral da Fazenda Caruara, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Fazenda Caruara, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral da Fazenda Caruara a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Fiduciárias com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Fiduciárias exerçam livremente os seus direitos de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, as Fiduciárias obrigam-se a comparecer às assembleias gerais da Fazenda Caruara e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





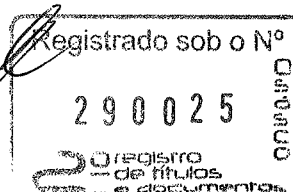
PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e na pendência do exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, as Fiduciantes não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Fiduciantes obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta Cláusula Quinta, as Fiduciantes e a Fazenda Caruara neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Sexta abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Porto do Açú e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar procurações às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III, IV, V e VI a este Contrato, respectivamente, se obrigando a Porto do Açú a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a Prumo a renovar a respectiva procuração anualmente até o integral pagamento

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula Quarta, item X acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra as Fiduciárias ou a Fazenda Caruara para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos do Financiamento.

SEXTA

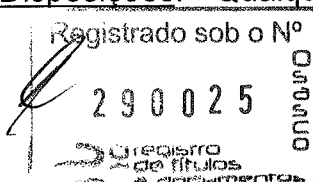
TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste



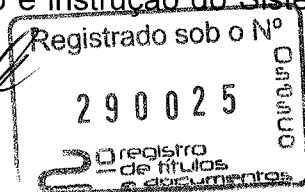
Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Fiduciárias não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4 Conselho Monetário Nacional. A Fazenda Caruara declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Fazenda Caruara em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Fazenda Caruara constantes do referido sistema.

7.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Sulist: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva

(a) Se para as Fiduciárias:

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

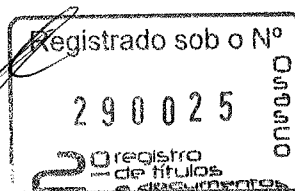
At.: Eugênio Leite de Figueiredo

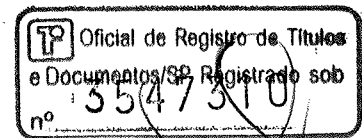
Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(b) Se para as Partes Garantidas:





Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

- (c) Se para a Fazenda Caruara:

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 2555 5606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

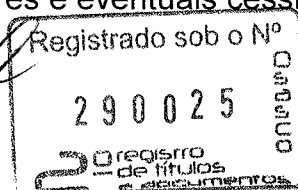
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

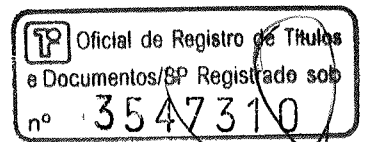
7.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.8 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Fiduciárias e pela Fazenda Caruara, conforme estabelecem os Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.9 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer



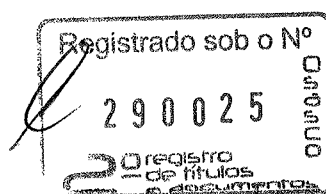


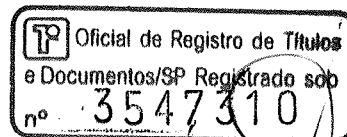
título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

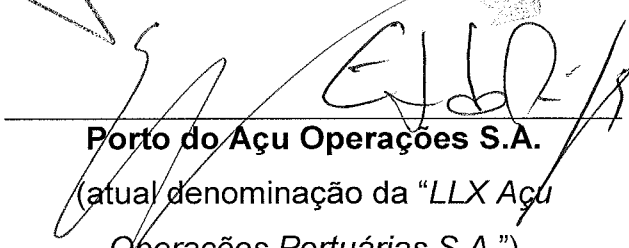
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Artunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





Folha 1/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º
15º OFÍCIO

Porto do Açú Operações S.A.
(atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A.")

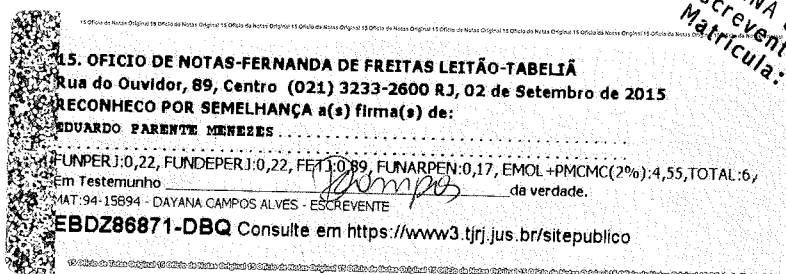


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

SEI 2015 1115570



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894



Folha 2/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º

15º OFÍCIO

Registrado sob o Nº 290025

2º registro de títulos e documentos

[Assinatura]

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Esf. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **ELGENTO LEITE DE FIGUEIREDO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:10:06
Seq: 7BA39B59 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
Usuário: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

ARQUIVADO EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - RJ

114154
1097AB568308

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO PARENTE MENDES

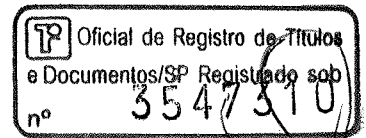
FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMC(2%):4,55,TOTAL:6,
Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.
MAT:94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE

EBDZ86867-SPZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4 SET 2015 1115570





Folha 3/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



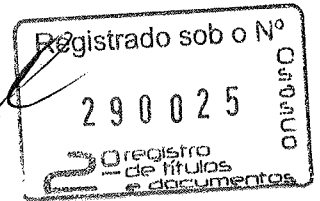
Patricia

Samantha

Patricia Sales Ferreira dos Santos

Banco Bradesco S.A.

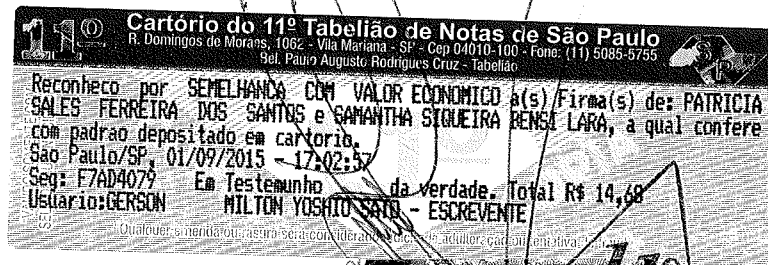
Samantha Siqueira Bensi Lara



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

-4 SET 2015 1115570

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



Folha 4/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

[Handwritten signature]
Banco Santander (Brasil) S.A.

João Guilherme Berti Targino
Coordenador
594636

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
549890

ARQUIVADA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 4 SET 2015 11:15:570

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

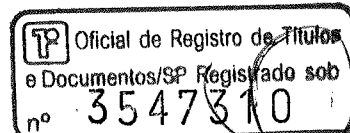
Registrado sob o Nº 290025
registro de títulos e documentos

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO e CINTIA DE ALMEIDA VICENTE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:07:00
Seq: 1FC427C2 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
Usuário: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

11450146
1007AB206858



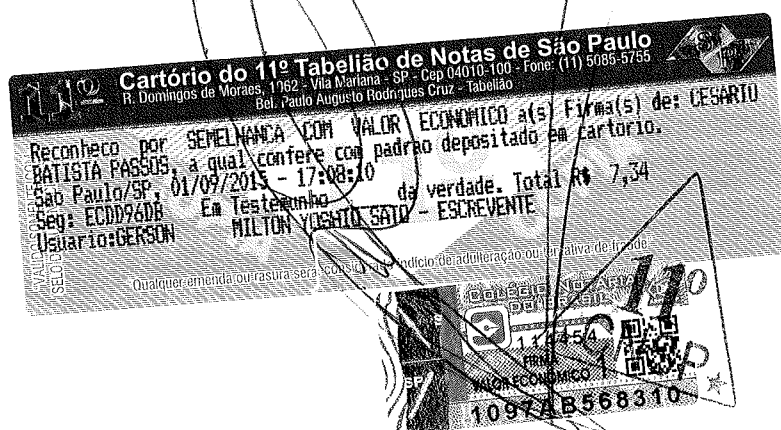
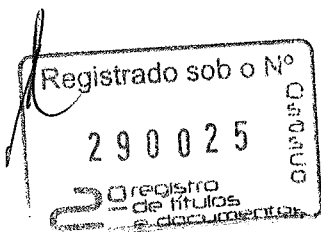


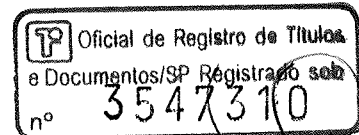
Folha 5/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**
Cesário B. Passos
Procurador

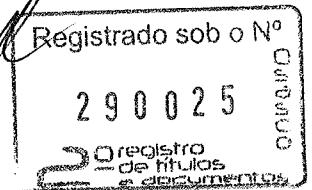
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4 SET 2015 11:15:570
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



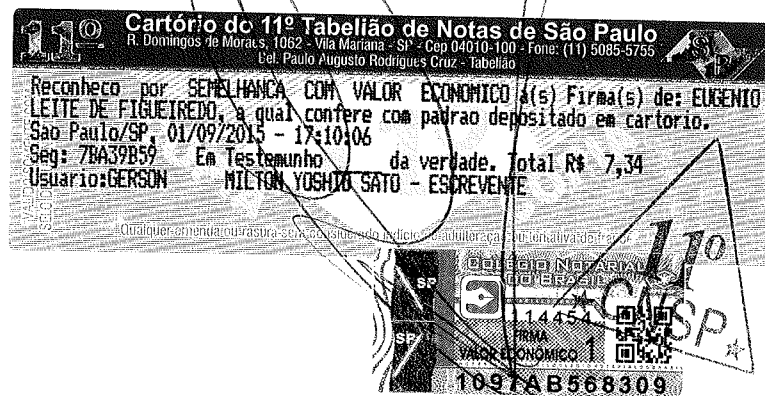


Folha 6/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º
15º OFÍCIO
[Handwritten signatures]



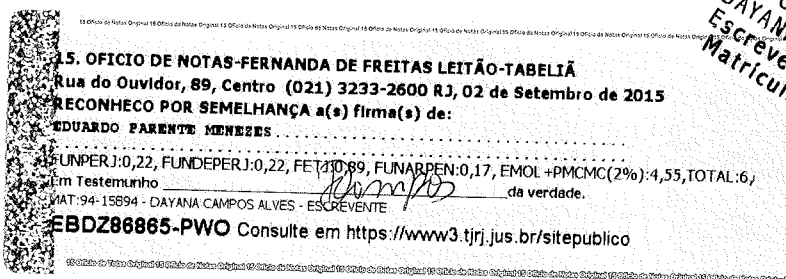
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

-4 SET 2015 1115570

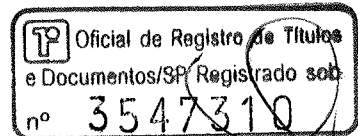
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

9





Folha 7/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Oliveira Trust Servicer S.A.

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Fernando Nunes Luis
Procurador

ARQUIVADA COM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 4 SET 2015 11:15:57

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

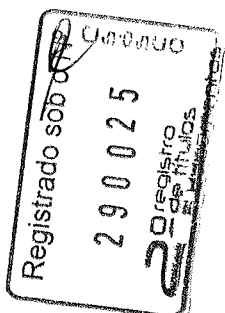
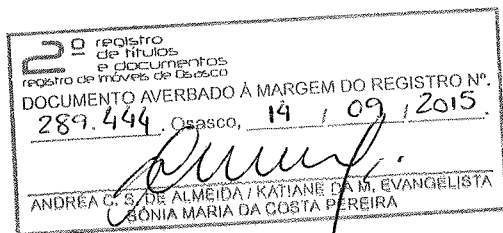
MICROFILMADO SOB N.º 290.025, DO LIVRO B

Osasco, 14 de SETEMBRO de 2015

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 555,06, Emolumentos R\$ 342,27

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 342,27 Protocolado e prenotado sob o n. 3.557.936 em

R\$ 97,66 10/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 50,09 sob o n. 3.547.310, em títulos e documentos.

R\$ 18,31 Averbado à margem do registro n. 3455526 em

R\$ 23,37 06/09/2012

R\$ 16,66 São Paulo, 10 de setembro de 2015

R\$ 6,84

R\$ 555,20

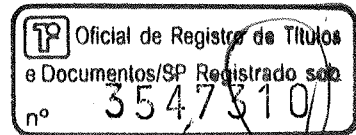
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre F.º
Oficial Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrivente

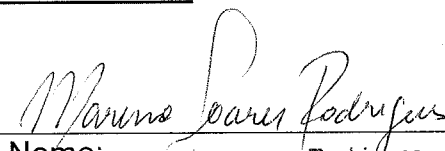


37



Folha 8/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:



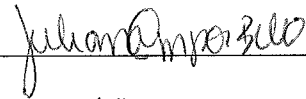
Nome: Marina Soares Rodrigues

RG: 27.365.992-0

RG:

CPF/MF: 146.230.907-01

Nome:



Juliana Campos Bello

RG:

RG 20.830.547-4

CPF/MF:

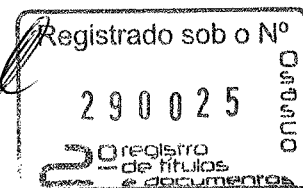
117 818 197-60



ARQUIVADA SOB Nº 1115570
RIO DE JANEIRO - RJ

-4 SET 11 115570

RECEBIDO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30/07/2015





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-4 SET 1115570

ANEXO I

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
TÍTULOS GARANTIDOS - RJ

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

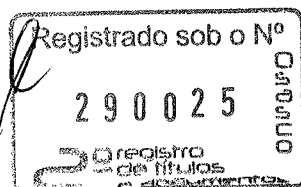
Valor Principal:	R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em: I - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais); <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e <u>Subcrédito "C1":</u> no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais); II - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais); <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$
------------------	--



	902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2"</u> : no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u> : em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u> : em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da

	seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos “A.1” e “A.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados

no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açú Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açú Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto



do Açu demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as “Condições de Redução dos Juros”); e

II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sdn-1= saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{k=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_k]$$

onde:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_k = \left[\left(\frac{\text{Selic}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada

considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

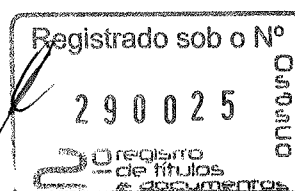
Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela



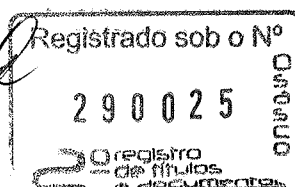
da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá



sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

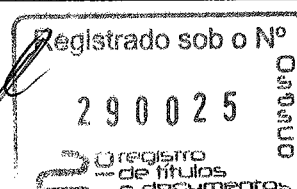
ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Subcréditos "C.1" e "C.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por



cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros

	supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	---

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um



	bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A"</u> : na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Registrado sob o N°

290025

2º registro de títulos e documentos

Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

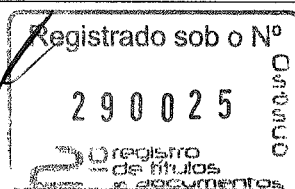
SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

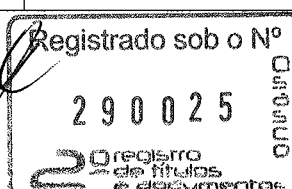
i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso.



	O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos "A" e "B" acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito "A"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos



apurado da seguinte forma:

Em que:

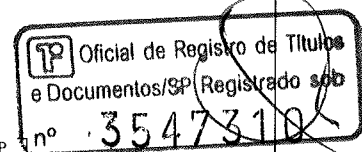
$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES.

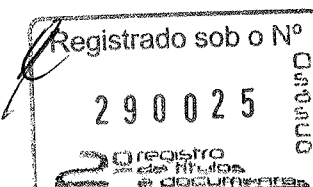
Subcrédito “B”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.



Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,

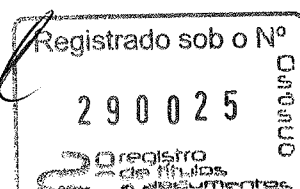


Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os



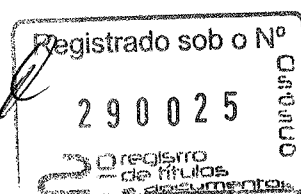


	procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.



ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS

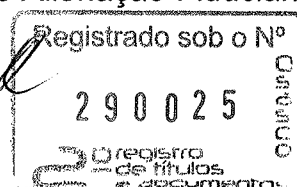
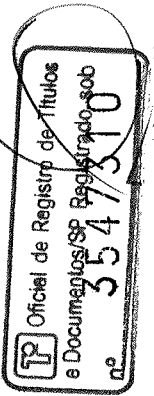
	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	15.326.648	98,97%
Prumo Logística S.A.	160.088	1,03%
Total	15.486.736	100%



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "**LLX Açú Operações Portuárias S.A.**"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco"); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticarem todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de

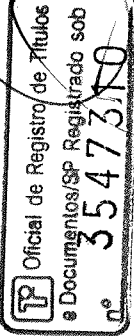


Ações, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, a Prumo Logística S.A., os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

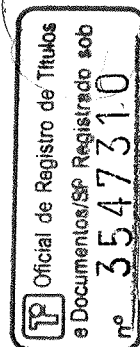
(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

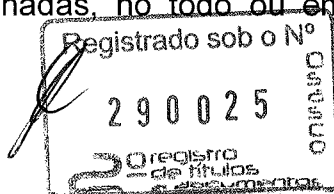
(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os



valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");



- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer



terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

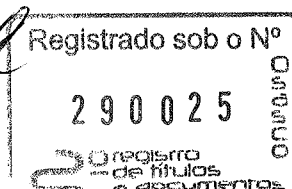
(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açu Operações S.A.

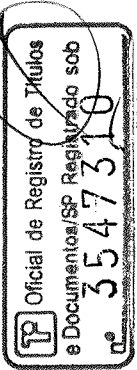
(atual denominação da "LLX Açu Operações
Portuárias S.A.")



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "**LLX Logística S.A.**"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco"); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticarem todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a

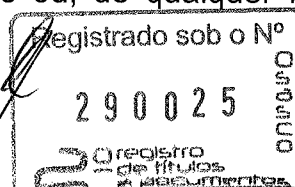
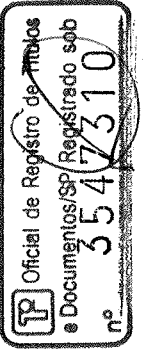


Outorgante, a Porto do Açú S.A., os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

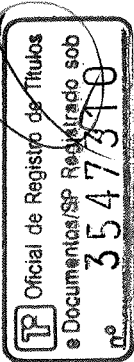
- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

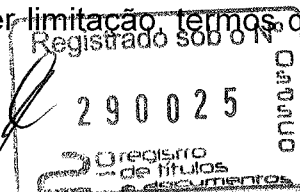
(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à



Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");



- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos

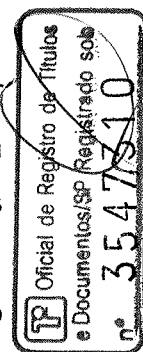


livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [.] de [.] de [.]

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



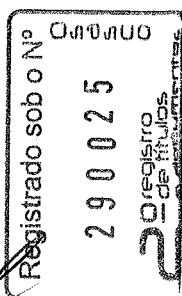
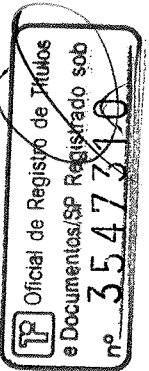
ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

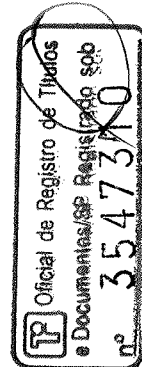
Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "**LLX Açú Operações Portuárias S.A.**"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, a Prumo Logística S.A., o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, auxiliar as Partes Garantidas na venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer



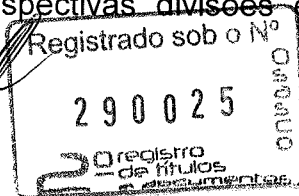
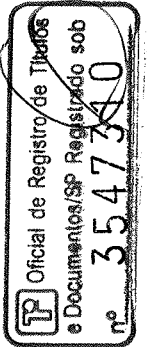
ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societária da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e



(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");

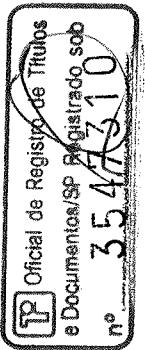


- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que pague, diretamente ao Outorgado ou as Partes Garantidas, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) auxiliar as Partes Garantidas na venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- (i) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos,



incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açu Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açu Operações
Portuárias S.A.")



e

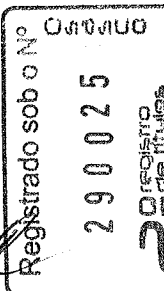
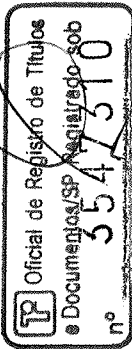
ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

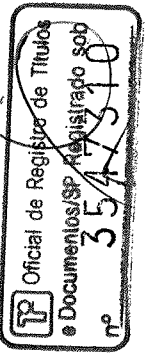
Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, a Porto do Açú S.A., o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, auxiliar as Partes Garantidas na venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados"): t

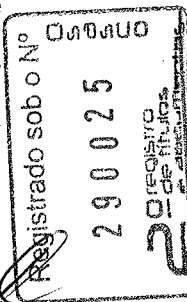
- (i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas



pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e



(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");



(b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem,

diretamente ao Outorgado ou as Partes Garantidas, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

(c) auxiliar as Partes Garantidas na venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;

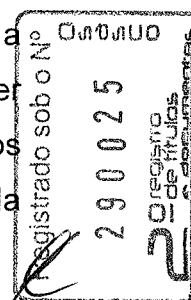
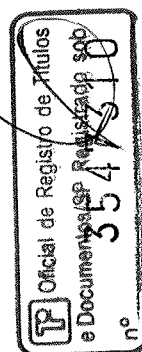
(e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;

(f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de



Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

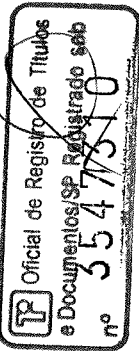
(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [.] de [.] de [.]

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-4 SET 2011 11:55:70
ARQUIVADA COM O N.º 115570
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

